
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.583, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Homologa o Decreto nº 259/2025, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Óbidos, que declara situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE/ LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e o Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 259/2025, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Óbidos, que declara situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE/LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e o Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2447436,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 259/2025, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 259/2025, de 11 de março de 2025.

“Declara Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, que altera a portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Dec. Estadual 4.028, de 2 de julho de 2024.”

O Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, localizado no estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidos pelo art. 91, IX, da lei orgânica deste Município de Óbidos e pelo Inciso VI do Artigo 8º da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I. Que a lei nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023 e Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021 que institui a política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

II. Que o Alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composto de aclives e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o surgimento de enxurradas bruscas, intensas e violentas nas áreas urbanas e rurais deste Município.

III. Que em decorrência desses eventos e levantamento feito pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social foram identificados até o momento um total de 2.031 (dois mil e trinta e uma) famílias que foram afetadas direta e indiretamente pelas fortes chuvas. Na Zona Urbana e Rural deste Município, os danos foram enormes, principalmente nos bairros: Centro - Orla da Cidade, Santa Terezinha, Perpétuo Socorro, Fátima, Cidade Nova, São Francisco, Bela Vista e Talude Natural que compreende do perímetro do Porto de Cima ao Porto Geretepaua. Já na Zona Rural o desastre tem afetados ramais e vicinais que dão acesso a comunidades: Curumú, Arapucu, Ramal das Varas, além de comunidades como Areia, Rio Branquinho, Liberdade, Paiol, Fuzil e outras, que foram impactados pelo desastre que causou o transbordamento do Rio Branco, que atravessa a PA 429, impossibilitando o tráfego de pessoas e veículos.

IV. Que alguns danos materiais ocorreram do desastre, que após levantamento inicial da COMPDEC local, registram-se que alguns moradores tiveram que sair de suas residências, pois a água acabou invadindo o interior das casas, não sendo possível a permanência dos moradores por algum tempo. Com isso, houveram vários danos e prejuízos em móveis e eletrodomésticos, como: camas, fogões, armários, guardarroupos, geladeiras, dentre outros objetos; Muros foram derrubados com a força das enxurradas, telhados arrancados com as ventanias, além de vários logradouros que tiveram agravamentos em suas estruturas deixando assim muitos moradores sem acesso a outras vias.

V. Que o Município tem um relatório para delimitação de áreas de alto e muito alto risco de movimentação dessas e relevo com aclives e declives acentuados, propícios a grandes volumes de enxurradas em dias de fortes precipitação pluviométrica, encaminhado a Coordenadoria de Defesa Civil do Município pelo serviço geológico do Brasil - CPRM e assinado pelos Geólogos: Dianne Danielle Farias Fonseca, Iris Celeste Nascimento Bandeira e José Paulo Santos de Melo, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídas pelas fortes enxurradas e deslizamento de encostas das áreas atingidas constatando-se risco MUITO ALTO.

VI. Que em decorrência dos seguintes danos: casas e vários logradouros públicos foram danificados pelas fortes chuvas que estão caindo no município e causando grandes enxurradas nas áreas urbanas, descritas no formulário de identificação de desastres - FIDE PA-F- 1505106-13214-20250307;

VII. Que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para continuar a responder com eficiência aos danos causados pelo evento adverso para restabelecer a ordem social que foi abalada por tal desastre;

VIII. Que o parecer da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Óbidos, relatando a ocorrência deste desastre por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada situação anormal por intempérie natural Situação de Emergência, nas áreas do Município contidas no formulário de informações do desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS COBRADE: 1.3.2.1.4. conforme portaria MDR nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, que altera a portaria do uso de 02 de fevereiro de 2022 e Dec. Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob à Coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que, omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, "c" do Decreto - lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado desastre.

§ 1º - no processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e devalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 e seu 14.133 de 01 de Abril de 2021, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 11 de março de 2025.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

DOE Nº 36.192, DE 09/04/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**